

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº6.040, DE 2005

Suspende os procedimentos de seleção para o acesso ao corpo discente das faculdades de Direito, nos casos previstos

EMENDA Nº1

Dê-se ao art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam suspensos os procedimentos de seleção para acesso ao corpo discente das Faculdades de Direito cujos diplomados não obtiverem, em média, dez por cento de aprovação nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil, por dois anos consecutivos, compondo-se as respectivas bancas com um terço de profissionais indicados pelas principais universidades da região em que se realiza o exame. "

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA